LEI Nº 1282, DE 20 DE JUNHO DE 2007.

Cria o emprego de Médico, destinado a atender ao Programa de Saúde da Família-PSF, vinculado ao Sistema Único de Saúde e outros programas do Município. Dá outras providências.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica criado o emprego abaixo descrito, regido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e provimento mediante processo seletivo, destinado ao atendimento do Programa de Saúde da Família – PSF, vinculado ao Sistema Único de Saúde, bem como para atender outros programas instituídos pelo Município:

Emprego	***Quantidade***	***Carga Horária***	***Salário básico mensal***
Médico	02	40 horas semanais	R$ 5.600,00

Parágrafo Único- As atribuições do emprego criado por este artigo são as que constam no Anexo I, que faze parte integrante desta Lei.

Art. 2º- A extinção em âmbito federal, estadual ou municipal do Programa de Saúde da Família referido no artigo 1º será causa de rescisão do contrato de trabalho do emprego público criado por esta Lei, além das causas previstas na legislação trabalhista.

Art. 3º- Fica assegurada ao emprego criado pela presente Lei a revisão geral anual de que a Lei Municipal nº 1166, de 05 de abril de 2006, nas mesmas bases e condições dos servidores estatutários do Município.

Art. 4º- A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 20 dias do mês de junho de 2007.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 20.06.2007

Secretaria da Administração

ANEXO I

EMPREGO: MÉDICO

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:

Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
Valorizar a relação médico – paciente e médico - família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
Oportunizar os contatos com os indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
Empenhar-se em manter seus pacientes saudáveis, que venham às consultas ou não;
Executar ações básicas de vigilância epidemiológica em sua área de abrangência;
Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimento de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;
Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
Discutir de forma permanente junto à equipe de trabalho e comunidade o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que o legitimam;
Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família;
Desenvolver ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde;
Executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) carga horária de 40 horas semanais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) Instrução: nível superior completo;
b) Idade mínima de 18 anos e máxima de 45 anos.
c) Habilitação: possuir habilitação legal para o exercício da profissão.